

***TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº o 8507346-58.2023.8.06.0000 ).***

**TCT Nº 11/2023**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, em Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**, no uso de suas atribuições legais e a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ- SSPDS**, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº 581, São Gerardo, Fortaleza(CE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.869.566/0001-17, neste ato representado por seu Secretário, **SAMUEL ELÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Da Fundamentação***

O presente Termo fundamenta-se no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, no Estatuto do Desarmamento, no Decreto 9.847, de 25.06.2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22.12.2003, bem como as demais legislações que regem a matéria.

### *Cláusula Segunda – Do Objeto*

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto atender a demanda de segurança solicitada por alguns magistrados das comarcas do interior do Estado, para que as armas apreendidas e vinculadas aos processos judiciais fiquem sob a guarda dos Batalhões de Polícia Militar até que seja feito o recolhimento destas pelo Depósito de Provas Bélicas do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

### *Cláusula Terceira – Das Atribuições*

#### **I – Das atribuições do Tribunal de Justiça:**

- a) Adquirir, com recursos do Fundo de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, a quantidade de armários/cofres necessários para atender à demanda de guarda de armas das comarcas dos municípios do interior do Estado;
- b) Transportar a quantidade designada de cofres que cada Batalhão de Polícia Militar abrigará, até a sede dos mesmos;
- c) Colocar-se à disposição para fornecer treinamento apropriado para o recebimento destas armas bem como o treinamento de operacionalização do sistema eletrônico dos armários/cofres;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer procedimento que seja necessário à manutenção dos armários/cofres nas sedes dos BPM'S;
- e) Providenciar, através de sua Assistência Militar, a devida visita de equipe de policiais militares nos batalhões para o recolhimento das armas autorizadas a destruição;
- f) Responder, de maneira formal, mediante documento oficial encaminhado via correio eletrônico (e-mail), no menor tempo possível, aos questionamentos que porventura forem feitos pelos representantes da SSPDS ou pelos comandantes dos batalhões;
- g) Informar dois números de telefones, sendo um fixo e outro móvel, bem como conta de correio eletrônico (e-mail) e os nomes dos policiais militares do Depósito de Provas Bélicas - DEPROB com quem serão mantidos contatos para fins de operacionalização desta

parceria, comunicando de imediato eventual alteração de policiais militares ou meios de comunicação;

h) Realizar os serviços de manutenção nos cofres/armários, com fornecimento de materiais e sempre que necessário, a fim de garantir as condições ideais de armazenamento e guarda das armas e munições nos Batalhões da Polícia Militar;

i) Responsabilizar-se, por meio de sua Assistência Militar, pelo deslocamento de armas e munições pertencentes a processos judiciais, armazenadas nos armários/cofres dos batalhões, por solicitação do juízo competente;

j) Colocar-se à disposição para dirimir e tentar solucionar outras demandas ainda não contempladas e que porventura surjam com o transcurso da parceria;

k) Adotar providências, através da secretaria de juízo ou unidade jurisdicional, quanto ao controle do armamento vinculado a processos de sua competência sob custódia nos batalhões, bem como a elaboração e remessa ao DEPROB da relação de armas e munições que se encontram aptas a sua destruição, em conformidade às disposições previstas na Resolução n.º 134, de 21/06/2011, do Conselho Nacional de Justiça;

l) Providenciar, através da unidade judiciária competente, para que as armas de fogo e munições já depositadas em juízo como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivado (custodiadas nos batalhões), no prazo de cento e oitenta dias, sejam encaminhadas ao Comando do Exército para destruição, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado do Juiz competente, de acordo com o que dispõe a Resolução n.º 134 acima mencionada;

m) No caso da arma apreendida ou da munição ser de propriedade da Polícia Civil ou Militar, ou das Forças Armadas, competirá a autoridade judiciária realizar a restituição à Corporação, após a elaboração do respectivo laudo pericial e intimação das partes, ressalvada a hipótese de sua manutenção contida na alínea anterior;

n) Ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias), sem manifestação específica quanto à devida justificativa de manutenção e guarda da arma de processo judicial que se encontra armazenada em armário/cofre nos batalhões, deverá a unidade judiciária competente proceder, por admissão do cabimento e aplicação de requisito elencado no § 1º do art. 5º da

Resolução n.º 134/2011, que seja encaminhado o armamento para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei n.º 10.826, de 22/12/2003.

## **II – Das Atribuições da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:**

- a) Disponibilizar espaço físico nos batalhões para alocar, com segurança, armários/cofres pertencentes ao patrimônio do TJCE;
- b) Utilizar os armários/cofres para acomodação exclusiva das armas vinculadas aos processos judiciais;
- c) Zelar pela boa manutenção dos armários, evitando o mau uso dos mesmos, bem como providenciar a limpeza destes;
- d) Solicitar à unidade judiciária competente o recolhimento das armas para destruição, todas vinculadas a processos judiciais e que estejam sob sua guarda, pelo menos duas vezes a cada semestre ou quando os armários/cofres estiverem cheios;
- e) Comunicar à Assistência Militar do TJCE quaisquer irregularidades durante o procedimento de recebimento das armas;
- f) Comunicar à Assistência Militar do TJCE quaisquer irregularidades (problemas técnicos) que vierem a acontecer com os armários/cofres;
- g) Nomear, no máximo quatro Policiais Militares, em cada BPM, para procederem ao recebimento das armas;
- h) Informar dois números de telefone, sendo um fixo e outro móvel, bem como conta de correio eletrônico (e-mail) e o(s) nome(s) dos policiais militares de cada batalhão com quem serão mantidos contato para fins de operacionalização desta parceria, comunicando de imediato eventual alteração de policiais militares ou meios de comunicação;
- i) Os Batalhões de Polícia Militar que abrigarem os respectivos armários/cofres, sob hipótese alguma, poderão celebrar convênios com quaisquer instituições públicas ou privadas na esfera municipal, estadual ou federal com vista a autorizar a cessão de uso ou doação dos armamentos atrelados a processos judiciais e que estejam sob sua custódia. Esta vedação

fundamenta-se no Estatuto do Desarmamento e no Decreto n.º 9.847/2019, que regula este Estatuto;

j) Colocar-se à disposição para dirimir e tentar solucionar outras demandas ainda não contempladas e que porventura surjam com o transcurso da parceria;

k) Manter o controle das armas de processo judiciais recebidas nos batalhões, com as informações pertinentes que possa identificar o armamento e sua vinculação processual, tais como: tipo, marca, calibre, número de série, número do processo/inquérito policial, unidade judiciária/vara criminal;

l) Proceder, através das Delegacias de Polícia Civil, que seja constado no expediente de remessa do armamento de procedimento criminal a ser entregue nos batalhões os dados de identificação da arma, número do processo judicial, inquérito policial e unidade judiciária/vara criminal a qual se encontra vinculada a arma.

#### ***Cláusula Quarta– Da Vigência***

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### ***Cláusula Quinta– Da Rescisão***

Assistem as pessoas signatárias deste Termo à prerrogativa de rescindirem a qualquer tempo, mediante correspondência que antecederá no mínimo 30 (trinta) dias, indicando as razões da decisão.

#### ***Cláusula Sexta – Da Fiscalização***

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Assistência Militar que poderá designar servidores do quadro funcional para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

***Cláusula Sétima– Da Publicação***

O TJCE publicará no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado do Ceará o extrato deste Termo conforme a Lei nº 14.133/2021.

***Cláusula Oitava– Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.  
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES  
MORAES:11613297300  
Dados: 2023.09.20 09:50:57 -03'00'

***Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes***  
***PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ***

***Samuel Elânio de Oliveira Júnior***  
***SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL -SSPDS***

Testemunhas: \_\_\_\_\_